

GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 21 de dezembro de 2009. DODF Nº 246, terca-feira, 22 de dezembro de 2009. PÁGINA 7

Parecer nº 268/2009-CEDF Processo nº 460.001047/2009 Interessado: **Manoella Beatriz de Sousa Otero Carvalheiro**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Manoella Beatriz de Sousa Otero Carvalheiro, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3.780 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos concluídos por Manoella Beatriz de Sousa Otero Carvalheiro, no Lycée Français François Mitterrand, em Brasília - DF, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 8 de dezembro de 2009.

ANITA MIRIAM MARTINS SÓCRATES Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 8/12/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal